



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Terça-feira • 15 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3752

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Resolução CMDCA nº 03/2020** - Dispõe sobre a aprovação do registro/inscrição ao instituto Betel de Desenvolvimento Social - IBEDES, Instituto Peter de Educação e Cultura e Associação Clube de Mães Madre Joana de Jesus no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Viçosa BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Município de NOVA VIÇOSA – Bahia

Rua Pedro Carolino Costa, nº 1502, Térreo, Centro – CEP: 45.9280-000

Email: cmdCANOVAVICOSA@GMAIL.COM

Vinculação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução CMDCA Nº 03/2020

Dispõe sobre a aprovação do Registro/Inscrição ao Instituto Betel de Desenvolvimento Social- IBEDES, Instituto Pater de Educação e Cultura e Associação Clube de Mães Madre Joana de Jesus no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Viçosa BA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 235/05.

Considerando o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" e que " As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

Considerando o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Municipal 235/2005, sobre a competência do CMDCA de "efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil".

Considerando a análise da documentação apresentada pelo Instituto Betel de Desenvolvimento Social- IBEDES, Instituto Pater de Educação e Cultura e Associação Clube de Mães Madre Joana de Jesus,

Considerando a Ata 02 e 03/2020-CMDCA, da Reunião ORDINÁRIA realizada de maneira remota, por intermédio da ferramenta/aplicativo whatsapp, na data 27/08/2020 e data 10/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento de inscrições, pelo período de tempo de 02(dois) anos sob nº F-341/2020, ao Instituto Betel De Desenvolvimento Social -IBEDES, inscrita no CNPJ nº 37.662.710/0001-97, situado a Rua Cananéia, nº 659 - Bairro Centro de Posto da Mata BA, estado da Bahia. Registro nº G-341/2020 a Associação Clube de Mães Madre Joana de Jesus, inscrita no CNPJ nº 04.167.966/0001-79, situada a Av. Cajueiro nº 348-casa Bairro Cajueiro Nova Viçosa BA. Registro nº H-341/2020 ao Instituto Pater de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ 21.289.889/0001-49, rua do Cinegrafista, 99, bairro Planalto, Uberlândia/MG, devendo o mesmo assim que instalada no município de Nova Viçosa/Ba, informar a este conselho o local de atendimento antes de iniciarem qualquer tipo de atividade, sob pena de cassação do registro.

Art. 2º- Cientifique-se às entidades.

Art. 3º- Os Registros terão validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação. Quanto à regularidade e ao funcionamento das entidades validadas pelo CMDCA, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Viçosa, 10 de Setembro 2020


Anderson Max Porto Marculino
CMDCA
Anderson Max Marculino
Presidente CMDCA